



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028877720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: ALESSANDRA KAROLINY DA SILVA

BANCO:	001
AGÊNCIA:	04263-3
CONTA:	000000059267-6

Nr. da Autenticação 6EFB4EB22814B777

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^ª Lesão Rádio distal esquerdo	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que, deve ser visto que o próprio laudo aponta que a limitação funcional é temporária, não havendo como se concluir pela existência de invalidez permanente.

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dei ao exacer cargo, limitação funcional
Temporária

Neste sentido, temos que o laudo se apresenta de forma insuficiente à condenação da seguradora, visto que se mostra contraditório.

Ademais, verifica-se que a tabela anexa à lei 11.945/09, não traz previsão para “radio distal”, até por que trata-se do nome do osso e a região no osso afetada, identificada a região como distal, ou seja, a parte do rádio ligada ao punho.

E como tal, embora não indicada conforme na tabela, somente poderia vir a ocasionar a invalidez do punho.

Assim, ainda que se conclua pela existência de invalidez no punho esquerdo, ter-se-á o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso assim não entenda V. EXa., requer a intimação do perito para que esclareça a controvérsia em relação a existência ou não de limitação funcional que tenha causado limitação no punho da vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de abril de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR